

EMENDA DE Nº CM 51 / 2011
(Ao Projeto de Lei de nº EM-062/2011)

Emenda Modificativa

O art. 2º proposto pelo Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2o - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1o e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resguardar o município em ter que rever essas condições, em um futuro próximo, uma vez em que o cenário econômico nacional está em constante modificação.

Divinópolis, 29 de Junho de 2011.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Presidente da Câmara